



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 2022007198 - Serviço de Manutenção e Assistência Técnica, com consumíveis, para os equipamentos de AVAC para o Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto

PROCEDIMENTO: Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 950/2022, de 11 de janeiro de 2022 de S. Ex^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 17 de 25 de janeiro de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
COM

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo contratual e início da prestação de serviços	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5.ª Outras obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 6.ª Responsabilidade do adjudicatário.....	8
Cláusula 7.ª Níveis de serviço.....	8
Cláusula 8.ª Inspeção e testes.....	9
Cláusula 9.ª Resultados dos testes ou inspeções.....	9
Cláusula 10.ª Aceitação dos serviços prestados.....	10
Cláusula 11.ª Garantia na prestação de serviços.....	10
Cláusula 12.ª Contratos de seguro	11
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 15.ª Preço base.....	12
Cláusula 16.ª Condições de pagamento.....	12
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato	13
Cláusula 18.ª Caução.....	13
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais.....	14
Cláusula 20.ª Força maior.....	15
Cláusula 21.ª Resolução de contrato por parte do Contraente Público.....	16
Cláusula 22.ª Resolução de contrato por parte do Co-contratante	17
Cláusula 23.ª Foro competente.....	18
Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações.....	19
Cláusula 26.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	19
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos durante a execução do contrato	20
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	20
PARTE II Cláusulas Técnicas	21
Cláusula 29.ª Local de prestação do serviço.....	21
Cláusula 30.ª Descrição do serviço.....	21
Cláusula 30.ª Serviços e materiais.....	26
Cláusula 31.ª Taxas e Suplementos	27



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de manutenção e assistência técnica, com consumíveis, para os equipamentos de AVAC para o Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto”, para o ano de 2022, cujas quantidades e condições específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
 5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual e início da prestação de serviços

1. O contrato tem efeitos a contar da data de outorga do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o prazo contratual previsto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar a realização de todas as atividades inerentes à pontual e rigorosa execução do contrato, sendo para tal responsável pela organização e gestão dos meios necessários à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O adjudicatário é, perante a entidade adjudicante, única e diretamente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio contrato assim o estabeleça, opor à entidade adjudicante qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.
3. O adjudicatário obriga-se a cooperar com a entidade adjudicante na prossecução das atividades de acompanhamento que esta tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie.
4. Observado que seja o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e ao longo da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a disponibilizar ao contraente público as informações solicitadas sobre o pessoal afeto ao respetivo contrato, nomeadamente listagem com nome e número de identificação civil, para permitir o acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante, no âmbito do exercício das suas funções.
5. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços disponibilizados pelo Adjudicatário deve corresponder ao mínimo indicado para as necessidades indicadas pelo contraente público, para todas as funções aí previstas.
6. O contraente público pode, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
7. O contraente público pode solicitar ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados dos trabalhadores e ainda o número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
8. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.
9. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a segurança sociais e seguros obrigatórios de acidentes de trabalho.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

10. O adjudicatário deve cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente o adjudicatário, perante o contraente público, pela sua observância.

Cláusula 5.ª

Outras obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações principais e outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade adjudicante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do caderno de encargos dentro do prazo contratado;
 - d. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito das cláusulas do caderno de encargos;
 - e. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, no caderno de encargos, quaisquer direitos;
 - f. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- g. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e adjudicação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da entidade adjudicante
- k. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- l. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- m. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- o. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas com a aceitação do caderno de encargos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 6.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde, nos termos da lei geral aplicável, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituam o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela entidade adjudicante qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
2. O adjudicatário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no contrato.
3. O adjudicatário responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal, gozando contra estes de direito de regresso.

Cláusula 7.ª

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato, devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuado a prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeções e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário

Cláusula 9.^a

Resultados dos testes ou inspeções

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização dos serviços corretivos necessários pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação nos termos da cláusula anterior.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 10.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, uma guia de entrega, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A guia de entrega a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia na prestação de serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.
3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável ao fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 12.^a

Contratos de seguro

1. Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados correm por conta do adjudicatário.
2. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros necessários à realização dos serviços, pelos seus colaboradores, objeto do contrato, exigidos pela legislação em vigor, a constituição de cauções exigidas no convite e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário e seus trabalhadores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário e seus trabalhadores respondem perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **9.750,00€ (nove mil setecentos e cinquenta euros)**, a que acresce o IVA 4ª taxa legal em vigor, à data da emissão de cada fatura.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, o cocontratante



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

deve emitir faturas no portal da Faturação Eletrónica na Administração Pública - FE-AP com endereço eletrónico www.feap.gov.pt, em formato eletrónico (EDI) para os contraentes públicos.

5. A morada de faturação é a seguinte:

Secção de Logística do Hospital das Forças Armadas Polo do Porto
Avenida da Boavista, s/n
4050-113 Porto

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, a entidade adjudicante, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do adjudicatário na entrega do serviço convencionado no prazo estabelecido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos ou pela sua irregularidade ou discrepância, a entidade adjudicante deduzirá por cada dia de atraso um terço do valor que teria de pagar pelo respetivo serviço;
 - b. Pela recusa não justificada na realização do serviço convencionado, a entidade adjudicante deduzirá por cada dia que a situação se mantenha, o dobro do valor que teria de pagar ao prestador de serviço se o serviço fosse realizado, a título de penalização;
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução de contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente publico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do Contraente Público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
6. Em caso de incumprimento, pelo a cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 318-A.º do CCP.
7. No caso do incumprimento previsto no número anterior aplicar-se-á o regime previsto relativamente à cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318-A.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução de contrato por parte do Co-contratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do artigo 318.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos durante a execução do contrato

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislações aplicáveis.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.^a

Local de prestação do serviço

A prestação dos serviços objeto do contrato terão lugar nas instalações do Hospital das Forças Armadas Polo do Porto:

Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto
Avenida da Boavista, s/n,
4050-113 Porto;

Cláusula 30.^a

Descrição do serviço

O serviço a contratualizar deve obedecer à seguinte descrição e tipologia conforme objeto do contrato:

1. Manutenção Preventiva aos equipamentos constantes do Anexo A deste Caderno de Encargos conforme as seguintes instruções:

a. Para as **Caldeiras Atmosféricas de Gás Natural**:

1) Semestralmente:

- a) Limpeza das caldeiras;
- b) Verificação de fugas de gás ou água;
- c) Ajustagem de pressão de gás;
- d) Verificação do funcionamento do termostato de segurança e controlo de temperatura;
- e) Verificar pressão de água de alimentação ao sistema;
- f) Verificar válvula de segurança;
- g) Vigiar e ajustar o sistema de tratamento de água do circuito.

b. Para os **Grupos Eletrobombas**:

1) Semanalmente:

- a) Alternar as eletrobombas de água quente e fria.

2) Trimestralmente:

- a) Testar funcionamento;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b) Verificar fugas;
- c) Verificar retentores mecânicos.
- 3) Semestralmente:
 - a) Ensaiar proteção e medir consumos.
- c. Para as **Unidades de Tratamento de Ar (UTA):**
 - a) Trimestralmente:
 - I. Efetuar limpeza da unidade incluindo tabuleiro de condensados;
 - II. Verificar se existem ruídos ou vibrações anômalas;
 - III. Verificar alinhamentos e folgas;
 - IV. Aspiração de filtros;
 - V. Verificar as condições de higiene;
 - b) Semestralmente:
 - I. Substituir filtros G4/F7
 - II. Limpeza e lubrificação dos ventiladores;
 - III. Verificar apertos elétricos, estado dos condutores e isolamento;
 - IV. Verificação da atuação dos sistemas de encravamento e proteção;
 - V. Verificar o estado de contaminação, odor e deterioração (fugas);
 - VI. Verificação da pressão diferencial;
 - VII. Fornecer e substituir 1 (um) filtro F7 (1 bolsa 43.5x59x48)
 - VIII. Verificar a estanquicidade dos painéis;
 - IX. Verificar condições de funcionamento e comparar com projeto;
 - X. Verificar consumos dos motores e comparar com nominais.
- d. Para os **Quadros Elétricos:**
 - Trimestralmente:
 - 1) Verificar estado do equipamento de proteção e controlo;
 - 2) Verificar interruptor horário para eventual acerto;
 - 3) Verificar funcionamento das lâmpadas sinalizadoras;
 - 4) Corrigir apertos mecânicos;
 - 5) Verificar consumos;
 - 6) Limpeza geral do quadro.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

e. Para os **Chillers**:

1) Trimestralmente:

- a) Verificar rendimento e ruído;
- b) Observar visor de líquido;
- c) Detetar e eliminar fugas de gás ou óleo retificado se necessário;
- d) Verificar pressões (alta, baixa e óleo);
- e) Verificar funcionamento de válvulas de solenoide;
- f) Verificar funcionamento das resistências de cárter;
- g) Ensaiai válvulas reversíveis (mudança de ciclo);
- h) Verificar temperaturas de água entrada e saída;
- i) Verificar pressões de água entrada e saída;
- j) Verificar funcionamento do painel de controlo;
- k) Ensaiai termóstatos, pressostatos e flow switch;
- l) Verificar funcionamento bomba água e comutar bomba 1 ou 2;
- m) Verificar sistema de enchimento;
- n) Verificar válvula de segurança.

2) Semestralmente:

- a) Observar visor de óleo e colocação do mesmo;
- b) Limpeza (lavagem) do alhetado do condensador/evaporador;
- c) Medir consumo dos compressores, ventiladores e resistências;
- d) Reapertos mecânicos no painel de controlo;
- e) Limpeza dos órgãos elétricos e mecânicos do painel de controlo.
- f) Verificar humidade no circuito frigogeneo, sempre que o circuito for aberto;
- g) Verificar ácido no óleo sempre que o circuito frigogeneo for aberto.

f. Para as **Unidades Split**:

1) Trimestralmente:

- a) Verificação do funcionamento geral;
- b) Limpeza dos filtros de ar em caso de filtros regenerativos;
- c) Verificação do funcionamento, termóstatos, pressostatos;
- d) Limpeza do evaporador e condensador;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- e) Limpeza do tabuleiro de condensados;
- f) Verificação do equipamento de regulação e controlo;
- g) Verificação do funcionamento e acertar os equipamentos de regulação de temperaturas ambiente;

2) Semestralmente:

- a) Limpeza de grelhas e difusores (extração, insuflação e retorno);
- b) Verificação do estado das baterias, deformação de tubos, alhetas e limpeza;
- c) Verificação do tabuleiro de condensados e sifão, tratamento bactericida com produtos certificados;
- d) Verificação do funcionamento de válvulas expansoras, inversoras, serviço e electroválvulas.
- e) Verificação de fugas de refrigerante;
- f) Reapertos elétricos;
- g) Medição de consumos elétricos;
- h) Verificação dos pontos de corrosão, estanquicidade, pintura e suporte;
- i) Inspeção ao estado de válvulas expansão, filtro secador, visor de líquido.
- j) Verificação do funcionamento compressor, nível de óleo e teste de acidez.

g. Para os Ventiladores de Extração:

1) Trimestralmente:

- a) Verificar funcionamento geral;
- b) Verificar ruídos e vibrações anómalas;
- c) Verificar estado das correias e ajuste se necessário;
- d) Verificar e limpar se necessário, saída de ar de extração.

2) Semestralmente:

- a) Verificar apoios antivibráticos;
- b) Lubrificação dos órgãos móveis;
- c) Verificação do funcionamento do sistema elétrico de comando e proteção;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- d) Verificação e limpeza do motor ventilador, estrutura de apoio, tratamento de pontos de corrosão, pintura se necessário;
- e) Verificação das proteções anti-pássaro da entrada (oxidações, buracos);
- f) Verificação do estado e limpeza se necessário dos ventiladores axiais ou centrífugos.
- g) Verificar desgaste dos canais das polias;
- h) Verificar existências de fugas de ar pelos painéis;
- i) Verificação das superfícies exteriores, limpeza e tratamento de pontos corrosão, pintura se necessário;
- j) Verificar estado e estanquicidade das uniões flexíveis;
- k) Medir e registar consumo elétrico dos motores, comparar com os valores de projeto;
- l) Reaperto dos contactos elétricos do motor.

h. Para os **Ventiloconvetores**:

1) Trimestralmente:

- a) Aspirar e substituir filtros;
- b) Limpeza do tabuleiro, esgoto e condensados;
- c) Verificar funcionamento das válvulas de 3 vias;
- d) Verificar funcionamento do seletor de velocidades;
- e) Verificar funcionamento do comutador verão/inverno.

2) Semestralmente:

- a) Limpeza dos alhetados das baterias;
- b) Medir consumo do ventilador.

2. Manutenção Curativa (reparações) aos equipamentos constantes do Anexo A deste Caderno de Encargos.

- a. Neste tipo de manutenção, terá de ser remetido um orçamento contendo os trabalhos a efetuar, o material a utilizar, o tempo estimado para reparação e o valor do mesmo ao responsável pelo Serviço de Manutenção e Obras.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b. As manutenções curativas referidas em 2.a. do presente artigo, só podem iniciar após autorização e envio do respetivo número de compromisso, por parte da Secção Logística.
3. Fica a cargo do adjudicatário assegurar os meios necessários à boa execução dos serviços, nomeadamente:
- (1) O fornecimento de produtos e equipamentos a utilizar no serviço;
 - (2) Os seguros de trabalho e responsabilidade civil;
 - (3) O fardamento a utilizar deverá possuir logotipo da firma, com placas nominais de identificação e adequado às funções a desempenhar;
 - (4) Sempre que haja intervenção num equipamento, quer seja por Manutenção Preventiva quer por Manutenção Curativa, o Adjudicatário é responsável pela limpeza das zonas intervencionadas: chão, tetos, paredes (sem custos adicionais).

Cláusula 30.^a

Serviços e materiais

1. Em caso de avarias urgentes, o Adjudicatário compromete-se a resolver a situação no tempo máximo de 2 (duas) horas desde a altura em que é notificado, sendo esta notificação efetuada pela Secção de Logística.
2. Alguns trabalhos de manutenção preventiva ou curativa só poderão ser efetuados após o fecho do serviço onde se encontra o equipamento, como por exemplo: Bloco Operatório, Radiologia, Gabinetes Médicos. O Adjudicatário deverá coordenar esta situação junto do responsável pelo Serviço de Manutenção e Obras.
3. O Preço da deslocação está incluído no preço de todas as Manutenções alvo deste Procedimento.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. Toda e qualquer intervenção ou alteração ao sistema AVAC deve respeitar as Especificações Técnicas para Instalações de AVAC de acordo com a legislação atualmente em vigor.

Cláusula 31.ª

Taxas e Suplementos

O serviço descrito na cláusula 30.ª deve incluir todos os elementos relativos aos aspetos inerentes à prestação do serviço, nomeadamente, as despesas ou taxas extra, se aplicável.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- Anexo A